Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9620/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16285/2014
PROTOCOLO	: 1550819
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR DE DESPESAS	:SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 119, DE 2014
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO	: COMERCIAL T & C LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 42, DE 2014
OBJETO	: COMPRA PARCELADA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS PELAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO BRILHANTE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 48.542,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata dos atos administrativos relativos à:

a) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 119, de 2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Comercial T & C Ltda. -EPP, cujo objeto consiste na compra parcelada de produtos alimentícios a serem utilizados pelas escolas da rede municipal de ensino de Rio Brilhante;

b) execução financeira da contratação.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 21925/2015, peça n. 12), que considerou regulares os atos administrativos examinados.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-17354/2015 (peça n. 13), opinando pela *"regularidade e legalidade da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013".*

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que os atos administrativos examinados encontram-se de acordo com as regras da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do representante do Ministério Público e decido no sentido de **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, **a regularidade** dos atos administrativos de:

a) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 119, de 2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Comercial T & C Ltda. – EPP;

b) de execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos da alínea precedente.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 7 de dezembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

LAC